

LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 29 DE DEZEMBRO. DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.



Prefeita

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos de Parnamirim/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** O reajuste acima concedido não se aplica aos servidores regidos pelas Leis Complementares nº 190, de 26 de outubro de 2021; nº 199, de 29 de dezembro de 2021; nº 59, de 12 de julho de 2012; nº 209, de 21 de junho de 2022; e nº. 226, de 21 de outubro de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4818 – PARNAMIRIM, RN, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 – R\$ 0,50



Renovação de  
matrículas: **22 a**  
**30 de dezembro**

 **PARNAMIRIM**  
PREFEITURA DO POVO

GACIV  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sanciono a presente Lei **sem veto**.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos de Parnamirim/RN e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos do Município de Parnamirim/RN, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** O reajuste acima concedido não se aplica aos servidores regidos pelas Leis Complementares nº 190, de 26 de outubro de 2021; nº 199, de 29 de dezembro de 2021; nº 59, de 12 de julho de 2012; nº 209, de 21 de junho de 2022; e nº. 226, de 21 de outubro de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita